

no e da comunidade na produção de alimentos, suplementação alimentar e apoio ao consumidor.

Artigo 2.º — São criados, junto ao Gabinete do Governador:

I — a Comissão Coordenadora do Programa da Alimentação;

II — o Grupo Executivo do Programa da Alimentação

Artigo 3.º — À Comissão Coordenadora cabe:

I — fixar os campos prioritários de ação do Programa;

II — definir as estratégias a serem seguidas;

III — apreciar as proposições que lhe forem encaminhadas pelo Grupo Executivo;

IV — estabelecer formas para agilização dos programas já existentes

Artigo 4.º — A Comissão Coordenadora do Programa será presidida pelo Governador do Estado e integrada pelos seguintes membros:

I — Secretário de Agricultura e Abastecimento;

II — Secretário do Governo;

III — Secretário de Economia e Planejamento;

IV — Secretário do Interior;

V — Secretário da Educação;

VI — Secretário da Saúde;

VII — Secretário da Promoção Social;

VIII — Secretário Extraordinário de Descentralização e Participação;

IX — Secretário Executivo de Assuntos Fundiários;

X — Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo;

XI — Coordenador Estadual de Defesa Civil;

XII — Presidente do BADESP;

XIII — Presidente da CEESP;

XIV — Presidente da CESP;

XV — Presidente da COESP;

XVI — Presidente do BANESPA.

Parágrafo único — A coordenação dos trabalhos da Comissão será exercida pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 5.º — Ao Grupo Executivo cabe:

I — elaborar os projetos necessários à execução do Programa;

II — sugerir a cada órgão e entidade da administração estadual, direta ou indireta, as atribuições vinculadas a cada projeto;

III — procurar a colaboração e a integração do Governo Federal, dos municípios e das comunidades que possam contribuir com o Programa;

IV — acompanhar e avaliar a implementação das ações programadas;

V — estabelecer a estratégia de divulgação do Programa.

Artigo 6.º — O Grupo Executivo será composto dos seguintes membros, designados pelo Governador do Estado:

I — 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, que será seu Secretário Executivo;

II — 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Governo;

III — 1 (um) representante da Secretaria de Economia e Planejamento;

IV — 1 (um) representante da Secretaria do Interior;

V — 1 (um) representante da Secretaria da Saúde;

VI — 1 (um) representante da Secretaria da Promoção Social;

VII — 1 (um) representante da Secretaria de Descentralização e Participação;

VIII — 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo;

IX — 1 (um) representante do Coordenador de Comunicações da Secretaria de Estado do Governo.

Artigo 7.º — As funções de membro da Comissão Coordenadora do Programa e do Grupo Executivo do Programa não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

Artigo 8.º — A Secretaria de Agricultura e Abastecimento prestará à Comissão Coordenadora do Programa e ao Grupo Executivo do Programa o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades neles representados.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Gilberto Dupas,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.177, DE 13 DE MAIO DE 1986

Dispõe sobre a criação da Estação Experimental de Agronomia da Alta Paulista, no município de Adamantina

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Considerando que a Alta Paulista possui características peculiares que requerem desenvolvimento de tecnologias apropriadas

Considerando que a região tem grande potencial para a exploração agrícola de alimentos.

Considerando a ausência na região de infra-estrutura de pesquisa agropecuária,

Decreta:

Artigo 1.º — É criada junto à Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a Estação Experimental de Agronomia da Alta Paulista, no município de Adamantina, subordinada à Divisão de Estações Experimentais do Instituto Agrônomo.

Artigo 2.º — As atribuições da unidade ora criada estão definidas no artigo 208 do Decreto n.º 11.138, de 3 de fevereiro de 1978.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Gilberto Dupas,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.178, DE 13 DE MAIO DE 1986

Dispõe sobre a criação da Estação Experimental de Agronomia do Vale do Paranapanema, no município de Assis

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e

Considerando que a Região do Vale do Paranapanema tem grande potencial para a exploração agrícola, notadamente de trigo e soja,

Considerando a ausência na região de infra-estrutura agropecuária,

Decreta:

Artigo 1.º — É criada junto à Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a Estação Experimental de Agronomia do Vale do Paranapanema, no município de Assis, subordinada à Divisão de Estações Experimentais do Instituto Agrônomo.

Artigo 2.º — As atribuições da unidade ora criada estão definidas no artigo 208 do Decreto n.º 11.138, de 3 de fevereiro de 1978.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Gilberto Dupas,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.179, DE 13 DE MAIO DE 1986

Dispõe sobre a criação da Estação Experimental de Zootecnia do Vale do Ribeira, no município de Registro

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Considerando que o Vale do Ribeira possui características peculiares que requerem desenvolvimento de tecnologias apropriadas,

Considerando que a região apresenta grande potencial para a exploração pecuária e principalmente para criação de búfalos,

Considerando a ausência na região de infra-estrutura de pesquisa agropecuária,

Decreta:

Artigo 1.º — É criada, junto à Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a Estação Experimental de Zootecnia do Vale do Ribeira, no município de Registro, subordinada à Diretoria do Instituto de Zootecnia.

Artigo 2.º — As atribuições da unidade ora criada são as definidas no artigo 318 do Decreto n.º 11.138, de 3 de fevereiro de 1978.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Gilberto Dupas,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.180, DE 13 DE MAIO DE 1986

Reduz o acréscimo das contas pagas após a data do vencimento dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 3.º da Lei n.º 119, de 29 de junho de 1973,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 12 do Regulamento do sistema tarifário dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, aprovado pelo Decreto n.º 21.123, de 4 de agosto de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 12 — As contas pagas após a data do vencimento sofrerão acréscimo de até cinco por cento (5%)”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e Saneamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.181, DE 13 DE MAIO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 1.962,20m² (um mil, novecentos e sessenta e dois metros quadrados e vinte decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Ezio Moretti, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-8507/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 17,00m à direita do km 81 + 131,50m do eixo da linha em tráfego, seguem: 108,58m acompanhando a cerca divisa até o ponto (B) que dista 17,00m à direita do km 81 + 248,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 22,29m acompanhando a cerca divisa até o ponto (C) que dista 30,00m à direita do km 81 + 268,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 12,68m acompanhando a cerca divisa até o ponto (D) que dista 25,90m à direita do km 81 + 280,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 8,30m acompanhando o córrego divisa até o ponto (E) que dista 34,13m à direita do km 81 + 281,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com Vinhos Palmeiras; 13,05m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 33,00m à direita do km 81 + 268,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 125,00m em curva pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 33,00m à direita do km 81 + 124,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 17,36m em reta pela cerca divisa, confrontando com Vinhos Góes até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO EXECUTIVO - SEÇÃO I

Director Adjunto do Jornal Edmerson Gomes Cardal

REDAÇÃO

Rua João Annes de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo Telefones 33.0494 e 251.3344 - Telex 01113657

Recolimento de originais das notícias até 13 horas

ASSINATURAS

Tel. 251.3344 - ramais 271 e 270

Table with columns: Energia SP - Capital Instalado, Energia demais localidades (em pontos), REPARTIÇÕES E PARTICULARES, Semestral, Despesa de Mensagem, Total

Table with columns: FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS, Semestral, Despesa de Mensagem, Total

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agências colportoras de assinaturas

VENDA AVULSA

Table with columns: Exemplo do dia, Preço unitário, Preço total

AGÊNCIAS

MARIA ANTONIA - P. Maria Antonia 294 - Tel. 256.7732 SAO BENTO - Estação São Bento de Metro - Local 17 - Tel. 229.6376 REPUBLICA - Estação República do Metrô - Local 516 - Tel. 257.5875



Director - Superintendente Interino ELIAS MIGUEL RAIDE

Diretoria

Artes Gráficas: Carlos Eduardo Leite Perrone; Comercial: Sergio Akio Kobayashi; Financeira e Administrativa e Jornal: Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO: Rua de Mooca, 1921 - CEP 03103 - São Paulo Telefones 251.3344 (PARA 31) - Telex 01113657